



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 406, de 15 de maio de 2024

Dispõe sobre solicitação de cancelamento d o **Auto de Infração nº 43.158** (56945579), lavrado em nome da empresa **APRESARE LOCAÇÕES E ESCOLARES LTDA** (CNPJ nº 22.436.039/0001-99), conforme processo n ° **202400029000798**, por ser cópia do Auto de Infração nº 43.132 - Processo SEI 202400029000793.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

**Considerando** o disposto na **Lei nº 18.673**, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

**Considerando** que a empresa **APRESARE LOCAÇÕES E ESCOLARES LTDA** foi autuada conforme **Auto de Infração nº 43.158** por infração constatada em abordagem fiscal e capitulada no art. 6º, II, da Lei 18.673/2014 (prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal);

**Considerando** que por meio dos Despachos nº 268/2024-AGR/CFT-06097 (57010676) e nº 273/2024-AGR/GET-06063 (57012399) vieram os autos a este Gabinete com solicitação de cancelamento do referido auto de infração, sob a justificativa de que foi lavrado em duplicidade com o Auto de Infração nº 43.132 (SEI 202400029000793).

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 81/2024-AGR/CREG3-16168 (59570136), bem como, do Voto nº 68/2024-AGR/CREG3-16168 (59575736) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **08/05/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Considerando** a improcedência do **Auto de Infração nº 43.158**, por ser cópia do Auto de Infração nº 43.132 que já tramita no Processo SEI 202400029000793 e, tendo em vista o que dispõe o art. 53 da Lei nº 13.800, de 18/01/2001, bem como, a Súmula 473 do STF que preceitua que "a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos", decidir pelo cancelamento do Auto de Infração nº 43.158.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 29/05/2024, às 20:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60484851** e o código CRC **7F824D7E**.

---

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -  
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029000798



SEI 60484851